

CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS

CONTRATO POR TEMPO INDETERMINADO



Aos dezassete dias do mês de Janeiro de 2011, em Afife, entre:

PRIMEIRO: Freguesia de Afife, pessoa colectiva nº 501128590, com sede no Caminho do Cruzeiro, Nº 87 – 1º, contribuinte da Segurança Social nº **20008884168**, representada por **Arlindo Manuel Sobral Ribeiro**, na qualidade de **Presidente da Junta de Freguesia**, com poderes bastantes para este acto, doravante designada por **Primeiro Outorgante** ou **Entidade Empregadora Pública**;


E

SEGUNDO: Carla Sofia Peixoto Moreira, portador do B.I. nº 10564697, emitido por Viana do Castelo, contribuinte fiscal nº 214863417, beneficiário da Segurança Social nº 12010007272, residente na **Caminho dos Cortiços, Nº 244**, doravante designado por **Segundo Outorgante** ou **Trabalhador**;

Considerando que:

- a) A Lei nº 59/2008, de 11 de Setembro, aprovou o regime do contrato de trabalho em funções públicas (doravante designado por **RCTFP**), com o âmbito de aplicação fixado nos artigos 2.º e 3º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
- b) A **Entidade Empregadora Pública** outorga o presente contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de posto de trabalho descrito no mapa de pessoal para o ano de **2010**, aprovado nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
- c) O **Trabalhador** foi seleccionado na sequência de procedimento concursal levado a efeito nos termos legais, reunindo as qualificações, competências e capacidades julgadas necessárias e suficientes para o desempenho das funções correspondentes ao posto de trabalho a ocupar;
- d) As funções a desempenhar correspondem a necessidades permanentes do serviço;
- e) A **Entidade Empregadora Pública** e o **Trabalhador** estão no pleno exercício dos seus direitos, agindo livremente e de boa-fé, aceitando reciprocamente colaborar na obtenção de acrescidos níveis de qualidade de serviço e produtividade, bem como na promoção humana, profissional e social do trabalhador;

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do RCTFP, dos considerandos nele insertos e que dele fazem parte integrante e das condições constantes das cláusulas seguintes:



Primeira
(Início e duração)

1. O presente contrato de trabalho em funções públicas produz os seus efeitos a partir de dezassete de Janeiro de 2011, data em que o **Trabalhador** inicia a actividade, durando por tempo indeterminado.
2. O presente contrato fica sujeito a período experimental, com a duração máxima permitida pelo disposto no artigo 76º do RCTFP para a carreira e categoria do **Trabalhador**.

Segunda
(Actividade contratada)

1. Ao **Segundo Outorgante** é atribuída a categoria de Assistente Técnico, da carreira de Assistente Administrativo, sendo contratado para, sob a autoridade e direcção do **Primeiro Outorgante**, e sem prejuízo da autonomia técnica inerente à actividade contratada, desempenhar as respectivas funções, cujo conteúdo funcional se encontra descrito *Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro*.
2. O **Trabalhador** fica também obrigado a exercer as funções e a executar as tarefas descritas no **Mapa de Pessoal da Freguesia**, que caracterizam o posto de trabalho que vai ocupar.
3. A actividade contratada não prejudica o exercício, de forma esporádica, das funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o **Trabalhador** detenha qualificação profissional adequada e não impliquem desvalorização profissional, nos termos estabelecidos no artigo 113º do RCTFP.

Terceira
(Local de trabalho)

O **Trabalhador** desenvolverá a sua actividade profissional nas instalações do **Primeiro Outorgante** sitas em **Afife**, sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado, encontrando-se em qualquer circunstância adstrito às deslocações inerentes ao exercício das funções para que é contratado ou indispensáveis à sua formação profissional.

Quarta
(Período normal de trabalho)

1. O **Segundo Outorgante** fica sujeito ao período normal de trabalho diário e semanal de 7 e 35 horas, respectivamente, sendo o horário de trabalho definido pelo **Primeiro Outorgante**, dentro dos condicionalismos legais.
2. Nos termos do instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável, publicado na 2ª série do D.R., sob o nº 1/2009, em 28 de Setembro de 2009, e que entrou em vigor a 2 de Novembro de 2009, extensivo aos trabalhadores não filiados em sindicatos por força do Regulamento de Extensão nº 1-A/2010, publicado no dia 2 de Março de 2010, o período normal de trabalho pode ser definido em termos médios, em obediência ao disposto no artigo 127º e seguintes do RCTFP.



Quinta
(Remuneração)

1. A remuneração base do **Segundo Outorgante** é fixada nos termos do disposto no artigo 214º do RCTFP, sendo de 683,13€, correspondente à 1ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório N° 5 da tabela remuneratória única.
2. Sobre a remuneração incidem os descontos legalmente previstos.

Sexta
(Subsídio de refeição)

O **Trabalhador** tem direito ao subsídio de refeição fixado para os trabalhadores que exercem funções públicas.

Sétima
(Formação profissional)

O **Segundo Outorgante** obriga-se a frequentar e a procurar tirar o melhor aproveitamento dos cursos ou estágios de formação profissional que o **Primeiro Outorgante** considere necessários para o bom desempenho profissional daquele.

Oitava
(Denúncia e resolução do contrato por iniciativa do Trabalhador)

1. A denúncia do presente contrato por iniciativa do **Segundo Outorgante**, sem a antecedência mínima de 30 ou 60 dias, conforme tenha, respectivamente, até dois anos ou mais de dois anos de antiguidade no órgão ou serviço, constitui-lo-á na obrigação de indemnizar o **Primeiro Outorgante** em valor igual à remuneração base correspondente ao período de antecedência em falta, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos eventualmente causados ou emergentes da violação de obrigações assumidas em eventual pacto de permanência.
2. A resolução do contrato pelo **Trabalhador** com invocação de justa causa, quando esta não tenha sido provada, constitui aquele na obrigação de indemnizar o **Primeiro Outorgante** pelos prejuízos causados, em montante não inferior ao calculado nos termos da alínea anterior.

Nona
(Dever de sigilo)

O **Segundo Outorgante** obriga-se a guardar sigilo profissional sobre as informações de carácter confidencial a que tiver acesso por causa ou por mera ocasião da prestação do seu trabalho.

Décima
(Informação)

Em complemento do estipulado nas cláusulas anteriores, e para cumprimento do dever de informação estabelecido nos artigos 67º a 71º do RCTFP, desde já se consigna o seguinte:

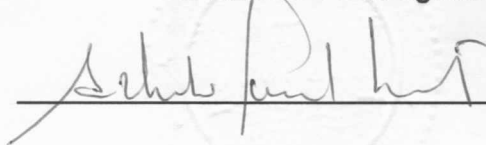
- a) A duração das férias é determinada segundo as regras dos artigos 171º e seguintes do RCTFP, tendo em atenção a idade do trabalhador e a sua antiguidade;
- b) Os feriados a observar serão exclusivamente os previstos nos artigos 168º e 169º do RCTFP;
- c) Os prazos de aviso prévio a observar pela **Entidade Empregadora Pública** para a cessação do contrato são os previstos no artigo 263º do RCTFP e nas disposições do Código do Trabalho aplicáveis por força do disposto no artigo 7º da Lei nº 59/2008, de 11 de Setembro;
- d) Encontra-se cumprida a informação em sede de higiene, segurança e saúde no trabalho, conforme disposto nos artigos 221º e seguintes do RCTFP;
- e) Existe instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável ao Primeiro Outorgante, publicado na 2.ª série do D.R., sob o nº. 1/2009, em 28 de Setembro de 2009, e que entrou em vigor a 2 de Novembro de 2009, extensivo aos trabalhadores não filiados em sindicatos por força do Regulamento de Extensão nº 1-A/2010, publicado no dia 2 de Março de 2010.

Décima Primeira
(Casos omissos)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e no Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei nº 59/2008, de 11 de Setembro.

FEITO E ASSINADO, em duplicado, na data e local mencionados no proémio, ficando cada parte com um exemplar.

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante